

DECRETO N.º 17.791, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG Professor Aureliano Mendonça

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, um terreno sem benfeitorias, com a área de 8.280,98 m² (oito mil, duzentos e oitenta metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado no município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à EEPG Professor Aureliano Mendonça, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 76.274-80 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Têm início no ponto «A», assinalado em planta anexa, cravado junto ao alinhamento da Av. Otávio Pinto Cesar com o próprio municipal. Do ponto «A», seguem confrontando com o próprio municipal no rumo de 85º 15' SW e distância de 87,90 m até o ponto «B», junto ao alinhamento da rua 5. Do ponto «B», defletem à direita e seguem pelo alinhamento da rua 5, no rumo de 20º 40' NW e distância de 81,95 m até o ponto «C», junto ao alinhamento da rua Demétrio Made. Do ponto «C», defletem à direita e seguem pelo alinhamento da referida rua com rumo de 86º 00' NE e distância de 117,25 m até o ponto «D», junto ao alinhamento da Av. Otávio Pinto Cesar. Do ponto «D», defletem à direita e seguem pelo alinhamento da referida Avenida com rumo de 1º 12' SW e distância de 80,10 m até o ponto «A», inicial da presente descrição perimétrica.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.792, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, do imóvel de sua propriedade, com a área de 1.301,17 metros quadrados (um mil, trezentos e um metros e dezessete decímetros quadrados), consistente no Lote n.º 2 da Quadra E, situado no bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 75.165-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.793, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 14.515, de 26 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 14.515, de 26 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.995,56 m² (um mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situado à Av. Santa Catarina n.º 1.521, bairro do Jabaquara, 24.º subdistrito da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Cupecê, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Raif Lotiaif, imóvel esse descrito no processo PGE-60.680-78». «O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Av. Santa Catarina, seguindo com rumo de 48º49'13" (quarenta e oito graus, quarenta e nove minutos e treze segundos) NE na distância de 55,47m (cinquenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) até encontrar o ponto «B», fazendo divisa com Libra Empreendimentos Ltda.; daí deflete à esquerda com rumo de 22º29'2" (vinte e dois graus, vinte e nove minutos e dois segundos) NW na distância de 40,00m (quarenta metros) até encontrar o ponto «C», fazendo divisa com a Favela existente, de onde deflete à esquerda com rumo de 47º35'16" (quarenta e sete graus, trinta e cinco minutos e dezessete segundos) SW na distância de 53,60m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto «D», fazendo divisa com propriedade n.º 1.445; daí deflete à esquerda seguindo o alinhamento da Av. Santa Catarina com rumo de 13º18'38" (treze graus, dezoito minutos e trinta e oito segundos) SE, na distância de 19,46m (dezenove metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto «E»; deste ponto, seguindo o mesmo alinhamento, deflete à esquerda com rumo de 18º15'41" (dezoito graus, quinze minutos e quarenta e um segundos) SE na distância de 8,36m (oito metros e trinta e seis centímetros), até encontrar o ponto «F»; daí seguindo ainda pelo mesmo alinhamento, com rumo de 27º43'56" (vinte e sete graus, quarenta e três minutos e cinquenta e seis segundos) SE e com distância de 9,85m (nove metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «A», início desta descrição, perfazendo uma área de 1.995,56m² (um mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 17.253, de 24 de junho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 16.576, de 29 de janeiro de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 16.576, de 29 de janeiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de um terreno com 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), parte do lote n.º 26, (Quadra 86 do Setor 54), situado



IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE e ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

na confluência das Ruas Antonio Camargo e Apucarana, 27.º subdistrito do Tatuapé, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Tatuapé ou a outro serviço público, que consta pertencer a Wanderley de Abreu, imóvel esse descrito no processo PGE-60.602-78: «O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento direito da Rua Antonio Camargo, junto ao número 586 da mencionada rua; deste ponto segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Antonio Camargo na distância de 40,00m (quarenta metros) até encontrar o ponto «B»; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Apucarana, na distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto «C», de onde deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a remanescente do Lote 26, que consta pertencer a Wanderley de Abreu, na distância da 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto «D»; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel que consta pertencer a Antonio Armando Giovanni Bruno, na distância de 60,00m (sessenta metros) até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

IV — GABINETE DO GOVERNADOR

IV.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Suplementa

3.1.1.3 — Obrigações Patronais	120.000
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.060.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	17.400.000
SUBTOTAL	19.580.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	3.920.000
TOTAL	23.500.000